



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo tem por objeto urgência na contratação de empresa especializada em internet fibra ótica para a Inspeção de Barra do Garças-MT.

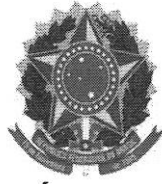
2. JUSTIFICATIVA

- a. Considerando que a atual empresa responsável por fornecer essa internet não consegue garantir um bom funcionamento ao longo do dia-a-dia dos funcionários da Inspeção.
- b. Considerando que a internet, quando está funcionando, não apresenta uma banda larga de qualidade.
- c. Considerando que no atual contrato, ao fazê-lo somente em um lote a empresa Contratada não consegue garantir qualidade em boa parte das regiões mais distantes da Capital pois não pode terceirizar o serviço, falhando assim em entregar uma internet de qualidade.
- d. Faz-se necessário, para otimizar os meios de trabalho e melhorar o atendimento feito por funcionários da Inspeção, a contratação de uma empresa que entregará internet de fibra ótica com excelente qualidade.

3. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Lote	Cidade	Endereço	Internet
	Barra do Garças	Rua Simeão Arraya, nº566, Bairro Centro. E-mail: insp.bgarcas@crea-mt.org.br Tel: (66) 3401-1404 Cep: 78600-000	Internet de fibra ótica com banda larga de no mínimo 100 Megas

- a. A velocidade de download do plano contratado deverá ser igual ou superior a contratada.
- b. A velocidade de upload deve ser igual ou superior a 10% da velocidade de download.
- c. O Plano não deverá conter limites ou franquias de uso ou consumo.
- d. Não deverá existir nenhum bloqueio de portas, visando permitir livre comunicação entre sistemas utilizados na sede do CREA-MT.
- e. O tipo de acesso deverá ser via cabeamento ótico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A contratada deverá disponibilizar um canal de atendimento/suporte para quando houver dúvidas ou problemas com a internet da Inspeção que ficou responsável.
- b. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do serviço em conformidade com as disposições desta Ordem, prestando-os com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.
- c. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- d. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à Contratante ou a terceiros pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente.
- e. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- f. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- g. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade técnica verificada no decorrer da prestação dos serviços que possam impactar na performance dos serviços objeto da contratação.
- h. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito;
- i. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- j. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- k. De acordo com a Resolução nº 614/2013 da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Art. 46, em caso de queda de internet, a prestadora deverá descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 30 minutos, em caso de interrupção ou diminuição da qualidade do serviço.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- a. Efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nesta Ordem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

- b. Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações.
- c. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência da contratação.
- e. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidas.

6. DO PAGAMENTO

- a. A contratada deverá apresentar a fatura conforme valor ajustado em cotação e com endereço da inspetoria responsável.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- a. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por 60 (sessenta) meses.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato da seguinte conta: 6.2.2.1.1.01.04.09.037 – Serviços de Internet.

Cuiabá, 24 de setembro de 2021



Adriana Imbriani
Gerência de Logística